

## Boletim nº 05 de 1983

### CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

Secretaria Especial de Informática

Ato Normativo nº 023/83

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, DIRETA E INDIRETA, E FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS OU MANTIDAS PELO PODER PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE INFORMÁTICA, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto no artigo 5º, incisos V, VIII, XIV e XXXII, do Decreto nº 84.067, de 08 de outubro de 1979.

CONSIDERANDO que constituem diretrizes fundamentais da Política Nacional de Informática o incentivo, o estímulo e a orientação governamentais encaminhados para o desenvolvimento da indústria nacional de "software" e serviços;

CONSIDERANDO que os recursos humanos e materiais disponíveis no País são hábeis ao atendimento das necessidades nacionais quanto à prestação de serviços técnicos de Informática;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Ato Normativo número 021/82, de 03 de junho de 1982.

R E S O L V E:

Art. 1º - os órgãos e entidades da Administração Federal, Direta e Indireta, e as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público somente poderão contratar a prestação de serviços técnicos de Informática com empresas estrangeiras, nos casos em que não houver empresa nacional devidamente capacitada e qualificada para o desempenho dos serviços a contratar.

§ 1º - Os efeitos deste Ato, consideram-se:

I, - Serviço, Técnicos de Informática:

- a) o processamento de dados em geral, inclusive a coleta e o preparo de dados, o processamento em máquinas automáticas de tratamento da informação, o armazenamento e a recuperação de informação ou/e a emissão de resultados e relatórios;
- b) a concepção, o desenvolvimento, a implantação, a comercialização, a operação e a manutenção de programas de computador;
- c) a consultoria em Informática, compreendendo, dentre outras, as atividades de auditoria e administração em Informática; e
- d) o treinamento de recursos humanos em técnicas de Informática.

II - empresa nacional - a pessoa jurídica que, regularmente constituída no País, tenha aqui sede e foro, esteja, em caráter permanente e incondicional, sob o controle decisório, tecnológico e de capital de pessoas físicas, residentes e domiciliadas no território nacional, e tenha pelo menos 2/3 (dois terços) de seu corpo técnico integrado por brasileiros.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no Ato Normativo nº 014/81, de 18 de março de 1981, a contratação em caráter excepcional, com empresas que não atendam aos requisitos estabelecidos no § 1º, inciso II, deste artigo só poderá ser efetivada, após prévia consulta a Secretaria Especial de Informática e mediante expressa anuência da autoridade a cuja supervisão estiver submetido o órgão ou entidade.

§ 3º - o disposto neste artigo aplica-se às empresas estatais, como conceituadas no artigo 2º do Decreto nº 84.128, de 29 de outubro de 1979.

Art. 2º - A inscrição das empresas prestadoras de serviços técnicos de informática, nos Cadastros de Fornecedores mantidos pelos órgãos e entidades a que se refere o artigo 1º deste Ato, ou a participação das mesmas em licitações por estes promovidas, será instruída, sem prejuízo dos demais documentos exigíveis, com cópia do respectivo Certificado de Registro no Cadastro de Prestadores de Serviços Técnicos de Informática, expedido pela Secretaria Especial de Informática.

§ 1º - o pedido de registro, no Cadastro de Prestadores de Serviços Técnicos de Informática, será acompanhado dos documentos e informações necessários a avaliação e qualificação técnica das empresas, consoante Roteiro apropriado, à disposição das partes no Protocolo Geral da SEI.

§ 2º - O registro será cancelado, a qualquer tempo de ofício ou mediante representação fundamentada dos órgãos e entidades da Administração Federal, quando as empresas prestadoras de serviços deixarem de conformar-se as prescrições deste Ato ou de atender a requisitos de capacitação e qualificação técnica.

§ 3º - As empresas que prestem serviços técnicos de Informática, nos casos que exijam formação especializada (controle de processos, auditoria e administração em Informática, treinamento de recursos humanos, etc.), deverão manter, como responsável técnico, profissional devidamente habilitado e registrado nos órgãos que disciplinam e fiscalizam o exercício de atividade profissional regulamentada.

Art. 3º - Nos casos de que trata o § 2º do artigo 1º deste Ato, os órgãos e entidades deverão comprovar possuir capacitação técnica que lhes habilite absorver a tecnologia contratada ou, alternativamente, deverão efetuar a contratação com a interveniência de empresa nacional prestadora de serviços técnicos de Informática, cadastrada na SEI segundo o disposto neste Ato, de forma a possibilitar a necessária absorção de tecnologia.

Art. 4º - As empresas nacionais prestadoras de serviços técnicos de Informática, será concedida prioridade na importação de bens da área de Informática, nos casos em que não houver alternativa nacional.

Art. 5º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato Normativo nº 021/82, de 08 de junho de 1982.

Brasília, DF, 17 de janeiro de 1983

JOUBERT DE OLIVEIRA BRIZIDA

Secretário de Informática

(OF. Nº A-003/83/MEC/SG/SEINF/CPI - Em, 07 DE MARÇO DE 1983)

## **ATOS DA REITORIA**

### **RESOLUÇÃO Nº 298, DE 18 DE MARÇO DE 1983**

Dispõe sobre a aprovação do Plano do Curso de Aperfeiçoamento em Cirurgia, do Curso de Medicina, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 17 de março de 1983, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano do Curso de Aperfeiçoamento em Cirurgia, do Curso de Medicina, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, desta Universidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

### **RESOLUÇÃO Nº 299, DE 18 DE MARÇO DE 1983**

Dispõe sobre a aprovação do Plano do I Curso de Especialização em Pneumologia, do Curso de Medicina, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 17 de março de 1983, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano do Curso de Especialização em Pneumologia, do Curso de Medicina, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, desta Universidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

### **RESOLUÇÃO Nº 300, DE 18 DE MARÇO DE 1983**

Dispõe sobre a aprovação do Plano do Curso de Especialização em Administração dos Serviços de Nutrição, do Curso de Nutrição, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 17 de março de 1983, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano do Curso de Especialização em Administração dos Serviços de Nutrição, do Curso de Nutrição, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, desta Universidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

### **RESOLUÇÃO Nº 301, DE 18 DE MARÇO DE 1983**

Dispõe sobre a aprovação do Projeto Experimental de Educação Artística, do Curso de Música, do Centro de Letras e Artes.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 17 de março de 1983, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto Experimental de Educação Artística, do Curso de Música, do Centro de Letras e Artes, desta Universidade, com o apoio do MEC/SESU.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

### **RESOLUÇÃO Nº 302, DE 18 DE MARÇO DE 1983**

Dispõe sobre a aprovação das Atas e Parecer Final da Comissão Examinadora do Concurso para Professor Titular de Clínica Médica, do Curso de Medicina, do Centro de Ciências Biológicas e da saúde.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 17 de março de 1983, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Atas e o Parecer Final da Comissão Examinadora do Concurso para Professor Titular de Clínica Médica, do Curso de Medicina, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, desta Universidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

### **RESOLUÇÃO Nº 303, DE 18 DE MARÇO DE 1983**

Dispõe sobre aprovação das despesas previstas para o Curso de Especialização em Cardiologia, do Curso de Medicina, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

O Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 17 de março de 1983, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as despesas previstas para o Curso de Especialização em Cardiologia, do Curso de Medicina, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, desta Universidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

#### **RESOLUÇÃO Nº 304, DE 18 DE MARÇO DE 1983**

Dispõe sobre aprovação das despesas previstas para o Curso de Especialização em Administração de Serviços de Nutrição, do Curso de Nutrição, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

O Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 17 de março de 1983, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as despesas previstas para o Curso de Especialização em Administração de Serviços de Nutrição, do Curso de Nutrição, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, desta Universidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, reboadas as disposições em contrário.

#### **RESOLUÇÃO Nº 305, DE 18 DE MARÇO DE 1983**

Dispõe sobre aprovação das despesas previstas para o Curso de Especialização em Clínica Médica, do Curso de Medicina, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

O Conselho UNIVERSITÁRIO, em sessão realizada no dia 17 de março de 1983, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as despesas previstas para o Curso de Especialização em Clínica Médica, do Curso de Medicina, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, desta Universidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

#### **RESOLUÇÃO Nº 306, DE 24 DE MARÇO DE 1983**

Dispõe sobre a nova Tabela de Preços de Refeições do Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle.

O Reitor da Universidade do Rio de Janeiro (UNI-RIO), no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, item XIV do Regimento Geral, ad referendum do Conselho Universitário, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a nova Tabela de Preços de Refeições, abaixo discriminada, a serem cobrados aos servidores do Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle da UNI-RIO.

##### **ESPECIFICAÇÃO**

##### **VALOR A COBRAR**

Direção e Assessoramento Superior, Direção e Assessoramento

Intermediário, Atividades de Nível Superior e Servidores Classificados

como: Administrador de Edifício e Assistente Técnico.....

Cr \$400,00

Outras Atividades Funcionais.....

Cr \$300,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 19 de abril de 1983, revogadas as disposições em contrário.

#### **Portarias**

Nº 078, DE 17 DE MARÇO DE 1983 - Dispensa a Auxiliar de Ensino MARIA GABRIELLA PESTANA DE AGUIAR PANTIGOSO, de Chefe do Departamento de Museologia, do Centro de Ciências Humanas, desta Universidade.

Nº 079, DE 17 DE MARÇO DE 1983 - Designa a Auxiliar de Ensino DULCE CARDOSO LUDOLF, Chefe do Departamento de Museologia, do Centro de Ciências Humanas, desta Universidade.

Nº 080, DE 17 DE MARÇO DE 1983 - Designa o Professor Titular XAVIER PLACER e os Auxiliares de Ensino DIOGENES VIANNA GUERRA, VERA LÚCIA SUCUPIRA DE ALMEIDA e os alunos JOÃO ODAIR CARNEIRO, YARA VALDETARO MADEIRA e ANTONIO FAGUNDES FILHO, para comporem a Seção Eleitoral das eleições estudantis para o Diretório Acadêmico, do Centro de Ciências Humanas, a serem realizadas nos Cursos daquele Centro.

Nº 081, DE 17 DE MARÇO DE 1983 - Designa a Auxiliar de Ensino CENYRA VIEIRA FEPNANDES, Responsável pelo expediente da Pró-Reitoria Acadêmica, o Professor Titular JOSIAS DE FREITAS, Decano do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, o Professor Titular ANTONIO CAETANO DIAS, Decano do Centro de Ciências Humanas, a Professora Titular HELIODORA CARNEIRO DE MENDONÇA, Decana do Centro de Letras e Artes, e os estudantes CLAUDIA MOREIRA ESPINDOLA, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, LUCINEA FREITAS AROUXA, do Centro de Ciências Humanas e ANTONIO PEREZ GONZALEZ, do Centro de Letras e Artes, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão encarregada de coordenar e acompanhar todo o processo eleitoral das Diretorias dos Diretórios Acadêmicos em cada Centro Universitário.

Nº 082, DE 17 DE MARÇO DE 1983 - Designa o Professor Assistente HILTON CARLOS ARAÚJO, os Auxiliares de Ensino LUIZ OSWALDO PEREIRA DA CUNHA, MARILIA PINTO DE ALMEIDA e os alunos ANTÔNIO PEREZ GONZALEZ, GILSON ANTONIO DA SILVA e SILVANA APARECIDA FERREIRA MARQUES, para comporem a Seção Eleitoral das eleições estudantis para o Diretório Acadêmico do Centro de Letras e Artes, a serem realizadas nos Cursos daquele Centro.

Nº 083, DE 17 DE MARÇO DE 1983 - Dispensa o Professor Titular JOSIAS DE FREITAS, de Responsável pelo expediente da Decania do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde desta Universidade.

Nº 084, DE 17 DE MARÇO DE 1983 - Designa o Professor Titular JOSIAS DE FREITAS para exercer, pró-tempore, o Emprego de Confiança de Decano do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, previsto no art. 46 do Regimento Geral desta Universidade.

Nº 085, DE 18 DE MARÇO DE 1983 - Dispensa, a pedido, a Professora Titular MIRZA PINHEIRO MONNERAT, de Coordenadora do Curso de Nutrição, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, desta Universidade.

Nº 086, DE 18 DE MARÇO DE 1983 - Designa a Auxiliar de Ensino ANA MARIA MENDES MONTEIRO WANDELLY para Coordenadora do Curso de Nutrição, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, desta Universidade.

Nº 087, DE 18 DE MARÇO DE 1983 - Designa o Professor Adjunto HANS JURGEN DOHMANN, Diretor do Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle, o Professor Titular JOSIAS DE FREITAS, Decano do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, os Arquitetos ADELE WEBER MOURA, GEORGE ANTONIO BLEY DE FIGUEIREDO e o Engenheiro ANTONIO JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA, para, dentro de 90 (noventa) dias, sob a coordenação do primeiro, comporem um Grupo de Trabalho com a finalidade de apresentar anteprojeto de reforma físico-funcional do HCGG, apoiado nos dados constantes do Plano Global elaborado em 1977.

Nº 088, DE 21 DE MARÇO DE 1983 - Art. 1º - Admite ANGELA MOUSINHO LEITE LOPES, para ocupar o Emprego de Auxiliar de Ensino, Ref. 1, no Departamento de Teoria do Teatro, do Curso de Teatro, do Centro de Letras e Artes desta Universidade, no regime de 20 (vinte) horas semanais. Art. 2º - Considerar para efeito do disposto pelo Art. 5º do Decreto nº 86.795, de 28 de dezembro de 1981, a vaga física decorrente da aposentadoria do Professor Titular HENRIQUE OSCAR DA SILVA ARAÚJO.

Nº 089, DE 21 DE MARÇO DE 1983 - Art. 1º - Admite ELIANE PINTO MARIANO, para ocupar o Emprego de Auxiliar de Ensino, Ref. 1, no Departamento de Nutrição Fundamental do Curso de Nutrição, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde desta Universidade, no regime de 20 (vinte) horas semanais. Art. 2º - Considerar para efeito do disposto pelo Art. 5º do Decreto nº 86.795, de 28 de dezembro de 1981, a vaga física decorrente da aposentadoria da Professora Assistente, Ref. 4, MARIA MERCEDES FERNANDES DUTRA, ocorrida em 07 de fevereiro do corrente ano.

Nº 090, DE 22 DE MARÇO DE 1983 - Designa ORLANDO SILVA, Professor Titular, Ref. 3, para responder pelo expediente da Decania do Centro de Letras e Artes desta Universidade, durante o período de Licença da Titular de 18 a 27 de março do corrente ano.